



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

CONTRATO 002/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria à Câmara Municipal, que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás** e a empresa **E.C.T. PERECO & CIA LTDA - ME**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA**, brasileira, casado, agente político, portador do RG. N. ° 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto snº, bairro Bom Jesus, Apiacás - MT, doravante denominado simplesmente **E.C.T. PERECO & CIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, situada à Rua TV Porecatu, 08, Bairro Centro, inscrita no CNPJ 13.160.754/0001-50 neste ato representada pela Senhora **Elaine Cristina Tavares Pereco** sócia proprietária, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado a Rua Presidente Epitácio na cidade de Nova Bandeirantes, estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 1.496.892-4 SSP/MT inscrito no CPF nº 944.967.221-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Assessoramento de abertura do orçamento/2017, orientações contábeis, e alinhamento das execuções internas aos departamentos de Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, visando o cumprimento da legislação atinente à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o mês de janeiro de 2.017

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1 – A finalidade é a Contratação de profissional qualificado para prestar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato será de 01 (hum) mês a partir do dia 02 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de janeiro de 2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), valor bruto, devidamente conferido, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

4.2 – É condição do pagamento a apresentação da competente fatura que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, sendo que quaisquer impostos incidentes sobre os serviços ocorrerão por conta do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

4.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade de fiscalização a contadora: **Thalita Raquel de Brito**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, respeitando para tanto, os seguintes motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos acordados pelo presente instrumento, conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Conferencia minuciosa dos serviços prestados;

8.2 – Do CONTRATADO:

8.2.1 - Cumprir com as especificações dos serviços e prazo para o início da execução;

8.2.2 - Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade as certidões solicitadas no presente edital.

8.2.3 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Terra Nova do Norte/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010)

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apiacás - MT, 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Apiacás
Regina Pizoli da Silva
CONTRATANTE

E.C.T. PERECO & CIA-ME
ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO
CONTRATADA

Testemunhas:

Jovino Martins Netto
CPF: 749.996.801-49


Thalita Raquel de Brito
CPF: 013.062.331-86